



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE

Universidade Federal do Rio Grande - FURG (Brasil)

E

UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE SETÚBAL (UNIPS)

O presente Acordo estabelece as linhas de cooperação académica internacional entre:

Universidade Politécnica de Setúbal (UNIPS), NIPC 503720364, com sede no Edifício Sede do Campus da UNIPS – Estefanilha, 2910-761, Setúbal, Portugal, representado pela **Prof.ª Doutora Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos**, Reitora da UNIPS, cuja eleição foi homologada pelo Despacho n.º4508/2026, publicado no Diário da República n.º67/26, 2ª série, de 07 de abril de 2026;

E

Universidade Federal do Rio Grande - FURG, CNPJ 94.877.586/0001-10, com sede na Avenida Itália, Km 8, Campus Carreiros, Rio Grande, Rio Grande do Sul, 96203-900, Brasil, representada pela **Prof.ª Doutora Suzane da Rocha Vieira Gonçalves**, Reitora da FURG, nomeada por Decreto Presidencial de 4 de dezembro de 2024, publicado no *Diário Oficial da União* em 5 de dezembro de 2024;

Doravante, ambas as partes são coletivamente designadas por “Partes.”

CONSIDERANDO:

O profundo interesse no estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre as instituições e os respetivos países;

O interesse comum em promover e estimular o ensino superior e os avanços científico-pedagógicos;

A importância de qualificar os recursos humanos ao nível do ensino superior, com o objetivo de aprimorar a produtividade e a excelência académica;

O desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnico-científica, com vista a fortalecer a investigação institucional e os programas de desenvolvimento;

Que a qualidade e a vitalidade do ensino superior dependem da cooperação técnico-científica e cultural entre países, e que vantagens recíprocas podem conduzir a uma cooperação mais estreita e a objetivos comuns;

As Partes acordam o seguinte:

Artigo 1.º

(Objetivo)

O objetivo do presente Acordo é estabelecer um quadro geral de cooperação académica e científica entre a UNIPS e a FURG, incentivando o desenvolvimento de atividades conjuntas de interesse mútuo.

Artigo 2.º

(Âmbito da Cooperação)

O presente Acordo abrange, nomeadamente, as seguintes atividades:

- a) **Colaboração em Investigação** – Colaboração e desenvolvimento de projetos de investigação conjuntos, publicações e participações em conferências;
- b) **Mobilidade Académica** – Mobilidade de docentes, investigadores, estudantes e pessoal técnico-administrativo para fins de ensino, formação e investigação;
- c) **Troca de Informação** – Partilha de materiais académicos e científicos, publicações e boas práticas nas áreas de estudo relevantes;
- d) **Desenvolvimento de Programas** – Identificação e desenvolvimento de oportunidades para programas académicos conjuntos, workshops e seminários;
- e) **Uso de Instalações** – acesso a laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, no âmbito de programas estabelecidos em função de interesses comuns;
- f) **Outras Ações** – quaisquer outras atividades consideradas relevantes pelas Partes e definidas por mútuo acordo.

Projetos específicos, fontes de financiamento e detalhes de implementação serão formalizados em anexos ou protocolos específicos adicionais ao presente Acordo.

Artigo 3.º

(Enquadramento Legal)

O presente Acordo é celebrado ao abrigo de:

- **Artigo 8.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 62/2007**, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Diário da República n.º 174/2007, Série I.

- **Artigo 3.º, n.º 1, alínea g) do Despacho Normativo n.º 13/2019**, de 22 de abril, que aprova os Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, Diário da República, Série II, n.º 78.
- Artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, que garante às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, na forma da lei.
- Artigo 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere à autonomia das universidades.
- Artigo 20, inciso VI, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), que estabelece que compete ao Reitor celebrar acordos ou convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas.

Artigo 4.º

(Coordenação e Execução)

Cada instituição designará um coordenador responsável por acompanhar a execução do presente Acordo, estabelecer prioridades e promover as atividades de cooperação. Os coordenadores poderão designar subcoordenadores específicos para cada atividade, quando necessário.

A execução do presente Acordo será supervisionada pelos responsáveis designados para atuarem em nome das respetivas instituições.

Artigo 5.º

(Compromissos, Responsabilidades e Obrigações das Partes)

As Partes comprometem-se a cooperar em conformidade com a legislação aplicável e, designadamente, a:

- a) Facilitar o intercâmbio de docentes, investigadores, estudantes e pessoal técnico-administrativo;
- b) Contribuir para a elaboração e desenvolvimento de currículos e programas de formação;
- c) Organizar projetos de investigação conjuntos, conferências, seminários, workshops e cursos;
- d) Partilhar resultados de investigação e publicações;
- e) Apoiar a troca de dados científicos e equipamentos técnicos;
- f) Planear intercâmbios e atividades de investigação, a definir em protocolos adicionais;
- g) Definir princípios de utilização mútua das instalações de ensino, investigação e biblioteca;
- h) Não criar obrigações financeiras automáticas para qualquer Parte, sem acordo prévio por escrito;
- i) Não impor obrigações especiais ou exclusivas além das previstas no presente Acordo e nos respectivos protocolos anexos;

j) Regular direitos de propriedade intelectual em protocolos adicionais, quando aplicável;

k) Cumprir a legislação vigente e obter autorizações necessárias para a realização das atividades acordadas.

As apresentações e publicações formais resultantes da colaboração entre as Partes ao abrigo do presente Acordo deverão reconhecer explicitamente a existência deste Acordo.

Artigo 6.º

(Financiamento e Taxas)

A intensidade e o tipo de cooperação dependem dos recursos financeiros disponíveis em cada instituição, devendo o planeamento programático ser adaptado em função dessas condicionantes.

Salvo acordo expresse em contrário, os participantes em atividades de mobilidade ao abrigo deste Acordo pagarão as taxas académicas apenas à sua instituição de origem. As despesas com viagem, alojamento e outras ficam a cargo do participante, sem prejuízo do recurso a programas de financiamento externos.

A existência do presente Acordo não implica, por si só, qualquer obrigação de financiamento por parte das instituições signatárias.

Artigo 7.º

(Responsabilidade e Seguros)

A responsabilidade pela participação nas atividades previstas no presente Acordo fica restrita ao participante em caso de verificação de negligência da sua parte.

Os participantes em programas de Mobilidade devem providenciar seguro de saúde e de acidentes pessoais adequado para o período de permanência no país anfitrião.

Artigo 8.º

(Proteção de Dados)

As Partes acordam e comprometem-se a atuar em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo o **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 – RGPD)** e **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709/2018**, bem como com quaisquer outras leis nacionais relevantes.

As Partes adotarão todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para garantir que quaisquer dados pessoais obtidos, tratados, transferidos, apagados ou anonimizados ao abrigo do presente Acordo sejam manuseados em total conformidade com a legislação aplicável, incluindo, quando aplicável, o **artigo 26.º do RGPD** relativo aos responsáveis conjuntos pelo tratamento.



As Partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações de proteção de dados e de privacidade no âmbito das atividades realizadas ao abrigo do presente Acordo, e a cooperar de boa-fé na resposta a quaisquer pedidos dos titulares dos dados ou a inquéritos das autoridades de controlo decorrentes dessas atividades.

As Partes obrigam-se a utilizar as informações que lhes sejam facultadas única e exclusivamente para os efeitos e no âmbito do presente Acordo.

Artigo 9.º

(Endereços Oficiais)

Para efeitos de comunicação relativa ao presente Acordo, as Partes aceitaram os seguintes endereços postais como os seus domicílios oficiais:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Endereço: Avenida Itália, Km 8, Campus Carreiros

Rio Grande, Rio Grande do Sul, 96203-900

Brazil

T: +55 (53) 3233-6500

E: reinter.convenios@furg.br

Universidade Politécnica de Setúbal:

Edifício Sede Campus da UNIPS – Estefanilha, 2910-761 | Setúbal – Portugal

T: +351 265790302

E: cimob.dici@ips.pt

Qualquer alteração de endereço deve ser comunicada por escrito no prazo de um (1) mês. As notificações enviadas para os endereços anteriores serão consideradas válidas até receção da comunicação de alteração.

Artigo 10.º

(Alterações ao Acordo)

As alterações só podem ser efetuadas mediante consentimento mútuo por escrito e formalizadas através de Protocolo Adicional ou Adenda, assinado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

Artigo 11.º

(Duração e Vigência)

O presente Acordo entra em vigor e mantém-se válido por **cinco (5) anos**, a contar da data da última assinatura, podendo ser renovado por acordo mútuo escrito, salvo denúncia antecipada.

Artigo 12.º

(Cessação)

Qualquer Parte pode denunciar unilateralmente o presente Acordo mediante aviso prévio por escrito de sessenta (60) dias.

A cessação do Acordo não afeta a validade das atividades e projetos em curso à data da denúncia, os quais se manterão em vigor até à sua conclusão, salvo acordo em contrário.

Artigo 13.º

(Força Maior)

As Partes ficam exoneradas de responsabilidade por incumprimento motivado por eventos imprevisíveis e inevitáveis, designadamente incêndio, epidemia, catástrofe natural, guerra ou terrorismo.

A Parte afetada deve notificar a outra imediatamente e por escrito. Se a situação de força maior se prolongar por mais de seis (6) meses, qualquer das Partes pode denunciar o Acordo sem direito a compensação.

Artigo 14.º

(Língua)

O presente Acordo é redigido em português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalece a versão em português e inglês.

Artigo 15.º

(Lei Aplicável)

O presente Acordo rege-se pela legislação portuguesa e brasileira, nas suas redações atuais

Artigo 16.º

(Resolução de Conflitos)

Quaisquer litígios decorrentes da interpretação ou execução do presente Acordo serão resolvidos amigavelmente pelas Partes, através de consulta e negociação direta entre os respetivos coordenadores.

Na impossibilidade de resolução amigável, as Partes poderão recorrer a mediação ou a outros meios de resolução alternativa de litígios.

Artigo 17.º



(Entrada em vigor e Assinaturas)

O presente Acordo é executado em **dois (2) exemplares originais**, em português e inglês, sendo os textos igualmente autênticos. Os exemplares podem ser assinados fisicamente ou eletronicamente.

Assinaturas eletrónicas qualificadas, nos termos do Regulamento (UE) n.º 910/2014 (eIDAS) e legislação equivalente da instituição parceira, têm plena validade legal.



Universidade Federal do Rio Grande -
FURG

Universidade Politécnica de Setúbal

Prof.^a Dr.^a Suzane da Rocha Vieira
Gonçalves - Reitora

Prof.^a Doutora Ângela Maria Gomes Teles
de Matos Cremon de Lemos — Reitora

Rio Grande , ____ / _____ / 2026

Setúbal, ____ / _____ / 2026

Assinado por: **ÂNGELA MARIA GOMES TELES DE
MATOS CREMON DE LEMOS**
Num. de Identificação: 08339063
Data: 2026.10.28 18:29:43+00'00'

